



<b>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</b>	
<b>Pregão Eletrônico n.º 143/2013</b>	
(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e alterações).	
Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor percentual de acréscimo de custo.
Objeto:	Fornecimento de materiais bibliográficos estrangeiros, durante o exercício de 2014.
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES</b>	
Dia:	Consultar o portal <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
Hora:	Consultar o portal <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
Local:	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.</b>	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 332, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Licitações e Contratos

\_\_\_\_\_  
Supervisor SAACPL



## 1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é o fornecimento de materiais bibliográficos estrangeiros, durante o exercício de 2014, **Cód. CATSER: 424-3**, conforme especificações constantes na tabela abaixo e demais condições previstas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<b>1.1 - FILOSOFIA/SOCIOLOGIA E TEORIA DO DIREITO, DIREITO PÚBLICO.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Direito Internacional Público</li><li>- Direito Constitucional</li><li>- Direito Administrativo</li><li>- Direito Financeiro</li><li>- Orçamento Público</li><li>- Direito Tributário</li><li>- Direito Processual</li><li>- Direito Processual Civil</li><li>- Direito Processual Penal</li><li>- Direito Penal</li><li>- Direito do Trabalho</li><li>- Direito Previdenciário</li></ul>
	<b>1.2 - DIREITO PRIVADO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Direito Civil</li><li>- Direito de Família</li><li>- Direito das Coisas</li><li>- Direito das Obrigações</li><li>- Direito das Sucessões</li><li>- Direito Comercial</li><li>- Direito Internacional Privado</li><li>- Direito Agrário</li><li>- Direito Ambiental</li><li>- Direito Autoral</li><li>- Direito Bancário</li><li>- Direito Desportivo</li><li>- Direito Econômico</li><li>- Direito Empresarial</li><li>- Direito de Mediação e Arbitragem</li></ul>
	<b>1.3 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Recursos Humanos</li><li>- Finanças</li><li>- Administração de Sistemas de Informação</li><li>- Administração de Serviços e Produtos Públicos (Administração da Produção)</li></ul>
	<b>1.4 - CIÊNCIA POLÍTICA</b>
	<b>1.5 - ECONOMIA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Comércio Exterior</li><li>- Comércio Interno</li><li>- Política Econômica</li><li>- Sistema Financeiro</li></ul>
	<b>1.6 - POLÍTICAS SOCIAIS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assistência Social</li><li>- Políticas de Saúde</li><li>- Seguridade Social</li><li>- Trabalho</li></ul>



<b>1.7 – ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS</b> - Recursos Humanos - Finanças - Marketing - Produção e Logística
<b>1.8 - SOCIOLOGIA</b>
<b>1.9 - PSICOLOGIA</b>
<b>1.10 - CONTABILIDADE</b>
<b>1.11 - INFORMÁTICA E ENGENHARIA</b>
<b>1.12 - MEDICINA E ODONTOLOGIA</b>
<b>1.13 - LÍNGUAS</b>
<b>1.14 - OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA</b> - Dicionários - Manuais de Assuntos Específicos - Anuários Estatísticos - Enciclopédias

12. O valor estimado para o contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

## 2. Condições para Participação

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
  - 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012 e 3243/2012, todos do Plenário)

### 3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### 4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar, no campo destinado ao preço, **o percentual único de acréscimo de custos**, sobre os preços listados nos catálogos e/ou nas tabelas oficiais das respectivas editoras, devendo estar inclusas nesse preço final todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
- 4.2.1. Prazo de entrega do material bibliográfico de, no máximo, noventa dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
  - 4.2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.



- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
  - 4.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
  - 4.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

## **5. Critério de Aceitabilidade dos Preços**

- 5.1. O percentual único de acréscimo de custos deverá ser cotado com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam percentual de acréscimo de custos excessivo ou inexequível.
  - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer proposta após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
  - 5.2.2. O ônus da prova da exequibilidade do percentual de acréscimo de custos cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

## **6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico**

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
  - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste edital.
  - 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
  - 6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16/12/2011.
  - 6.6.1. Os lances enviados em desacordo com o item anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**



## **7. Julgamento das Propostas e Habilitação**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
  - 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
  - 7.1.2. A compatibilidade do percentual de acréscimo ofertado em relação ao estimado para contratação.
- 7.2. As propostas que resultarem em percentuais de acréscimo manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
  - 7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
  - 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
  - 7.4.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.



- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. **A empresa vencedora do certame somente deverá encaminhar proposta, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

## 8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.



- 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
  - Publicados em jornal de grande circulação ou;
  - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
  - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.
- 8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.
- 8.6.2. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**
- 8.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora**



contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.6.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

8.6.3.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido

- 8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.6. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.10. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.**
- 8.6.11. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.



## 9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
  - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
  - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter nenhum tipo de anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, o qual terá três dias para apresentar as razões de recurso, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contrarrazões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).



## **10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato**

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.3 deste edital.
- 10.3. A formalização do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, recusar-se a assinar o contrato ou a retirar o empenho no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

## **11. Vigência do Contrato**

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será do dia 1º de janeiro de 2014, ou da data de sua assinatura, caso seja posterior a esta data, e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.
  - 11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.



## 12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
  - 12.2.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
  - 12.2.3. Encaminhar à Secretaria de Administração – SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- 12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade;
  - 13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, à suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## 14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais



devidamente atestadas pela Fiscalização, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

- 14.1.1. Na Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá constar informações sobre os materiais bibliográficos, em que indique: título, autor, edição, editora, ano de publicação, bem assim o número da Ordem de Fornecimento a que se refere.
- 14.1.2. Excepcionalmente, em caso de falta de obra em estoque das editoras-parceiras da Contratada, aplicar-se-á o percentual de acréscimo mencionado no item 4.1 deste edital sobre os valores consignados em eventuais notas fiscais de aquisição expedidas por distribuidoras ou livrarias.
- 14.1.3. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, Térreo, sala AT18, Brasília – DF.
- 14.1.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na Ordem de Fornecimento, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



## 15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. O percentual único de acréscimo de custos ofertado não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

## 16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Fornecer os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Seção de Controle de Material do TST localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, lote 1, bloco A, Subsolo, Almoxarifado, Brasília-DF, CEP 70.007-600, telefone (61) 3043-4057.
- 16.1.2. As obras serão solicitadas mediante requerimentos consolidados por ordem de fornecimento emitida pela Unidade Administrativa Responsável do TST, cujas cópias deverão ser apresentadas anexas às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.
- 16.2. Apresentar ao setor citado no item 18.7.1, até o término do prazo de entrega determinado no item 4.2.1 deste edital, carta da editora e/ou distribuidora responsável pela publicação informando as obras constantes do requerimento que estejam no prelo ou esgotadas, sob pena de ser considerada em atraso.
- 16.2.1. Em caso de atrasos ocasionáveis em razão de trâmites alfandegários, deverá ser observada a regra acerca de prorrogação estabelecida no item 18.7 deste edital.
- 16.3. Encaminhar, de ofício ou mediante solicitação da Fiscalização, à Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, telefone (61) 3043-3056/4235, e-mail: cdoc@tst.jus.br, os catálogos atualizados de livros, dos quais constem os últimos lançamentos e reedições de obras e principais editores que publicam títulos dos assuntos especificados na tabela do objeto deste edital, bem como promover *in loco* a demonstração de livros.
- 16.4. Fornecer os exemplares constantes do requerimento na edição mais recente, salvo disposição em contrário.
- 16.5. Retirar os produtos recusados ou que vierem a ser recusados, a sua expensas, no momento da entrega do material correto, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.
- 16.5.1. A Administração do TST poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.



- 16.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução contratual, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.7. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereços, telefone, fax e e-mail.
- 16.8. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.11. A Contratada não será responsável:
  - 16.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 16.11.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.12. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **17. Obrigações do TST**

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
  - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
  - 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
  - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **18. Sanções para o Caso de Inadimplemento**

- 18.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que :
  - 18.1.1. Não assinar o contrato;
  - 18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;



- 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5. Não manter a proposta;
  - 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.8. Fizer declaração falsa;
  - 18.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.
- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
  - 18.2.2. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, assinalado no item 10.2 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. O inadimplemento ao determinado no item 16.8 deste edital irá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei.
- 18.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada
- 18.7.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho,



SAFS, Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-600,  
fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570 e-mail: sgcon@tst.jus.br.

18.7.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo TST, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

## 19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 19.4. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 19.5. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos ou os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).
- 19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**CONTRATO PE-143/2013- FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS ESTRANGEIROS,  
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014. (Processo  
TST n.º 503.592/2013-1).**

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo .....

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., fax (xx) ....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 143/2013, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.os 5.450/2005 e 6.204/07;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a. constem no Processo Administrativo TST n.º 503.592/2013-1;
  - b. não contrariem o interesse público;
- III. nas determinações das Leis n.os 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais bibliográficos estrangeiros, durante o exercício de 2014, conforme especificações constantes na tabela abaixo e demais condições previstas no edital e neste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<b>1.1 - FILOSOFIA/SOCIOLOGIA E TEORIA DO DIREITO, DIREITO PÚBLICO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Direito Internacional Público</li><li>- Direito Constitucional</li><li>- Direito Administrativo</li><li>- Direito Financeiro</li><li>- Orçamento Público</li><li>- Direito Tributário</li><li>- Direito Processual</li><li>- Direito Processual Civil</li><li>- Direito Processual Penal</li><li>- Direito Penal</li><li>- Direito do Trabalho</li><li>- Direito Previdenciário</li></ul>
	<b>1.2 - DIREITO PRIVADO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Direito Civil</li><li>- Direito de Família</li><li>- Direito das Coisas</li><li>- Direito das Obrigações</li><li>- Direito das Sucessões</li><li>- Direito Comercial</li><li>- Direito Internacional Privado</li><li>- Direito Agrário</li><li>- Direito Ambiental</li><li>- Direito Autoral</li><li>- Direito Bancário</li><li>- Direito Desportivo</li><li>- Direito Econômico</li><li>- Direito Empresarial</li><li>- Direito de Mediação e Arbitragem</li></ul>
	<b>1.3 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Recursos Humanos</li><li>- Finanças</li><li>- Administração de Sistemas de Informação</li><li>- Administração de Serviços e Produtos Públicos (Administração da Produção)</li></ul>
	<b>1.4 - CIÊNCIA POLÍTICA</b>
	<b>1.5 - ECONOMIA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Comércio Exterior</li><li>- Comércio Interno</li><li>- Política Econômica</li><li>- Sistema Financeiro</li></ul>



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

<b>1.6 - POLÍTICAS SOCIAIS</b>
- Assistência Social - Políticas de Saúde - Seguridade Social - Trabalho
<b>1.7 – ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS</b>
- Recursos Humanos - Finanças - Marketing - Produção e Logística
<b>1.8 - SOCIOLOGIA</b>
<b>1.9 - PSICOLOGIA</b>
<b>1.10 - CONTABILIDADE</b>
<b>1.11 - INFORMÁTICA E ENGENHARIA</b>
<b>1.12 - MEDICINA E ODONTOLOGIA</b>
<b>1.13 - LÍNGUAS</b>
<b>1.14 - OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA</b>
- Dicionários - Manuais de Assuntos Específicos - Anuários Estatísticos - Enciclopédias

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se no dia 1º de janeiro de 2014, ou da data de sua assinatura, caso seja posterior a esta data, e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

**Subcláusula única.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Subcláusula primeira.** O percentual único de acréscimo de custos sobre os preços listados nos catálogos e/ou nas tabelas oficiais das respectivas editoras é de .....% (.....).

**Subcláusula segunda.** O valor referido no *caput* desta Cláusula é apenas uma estimativa de gasto, e não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O percentual único de acréscimo de custos estabelecido na Subcláusula primeira da





Cláusula Quarta não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., emitida em .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

A Contratada deverá entregar o material bibliográfico solicitado em, no máximo, noventa dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula segunda.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-600, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570 e-mail: sgcon@tst.jus.br.

**Subcláusula terceira.** Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações decorrentes deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III. Encaminhar à Secretaria de Administração – SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após cada entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, à suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Na Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá constar informações sobre os materiais bibliográficos, em que indique: título, autor, edição, editora, ano de publicação, bem assim o número da Ordem de Fornecimento a que se refere.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, em caso de falta de obra em estoque das editoras-parceiras da Contratada, aplicar-se-á o percentual de acréscimo mencionado na Subcláusula primeira da Cláusula quarta deste contrato sobre os valores consignados em eventuais notas fiscais de aquisição expedidas por distribuidoras ou livrarias.

**Subcláusula terceira.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, Térreo, sala AT18, Brasília – DF.

**Subcláusula quarta.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na Ordem de Fornecimento, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.





**Subcláusula quinta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula sexta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Subcláusula sétima.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. fornecer os produtos objeto contratual em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
  - a. as obras serão solicitadas mediante requerimentos consolidados por ordem de fornecimento emitida pela Unidade Administrativa Responsável do TST, cujas cópias deverão ser apresentadas anexas às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- II. entregar os produtos na Seção de Controle de Material do TST localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, lote 1, bloco A, Subsolo, Almoarifado, Brasília-DF, CEP 70.007-600, telefone (61) 3043-4057;
- III. apresentar ao setor citado na Subcláusula primeira da Cláusula sétima, até o término do prazo de entrega determinado no caput da referida cláusula, carta da editora e/ou distribuidora responsável pela publicação informando as obras constantes do requerimento que estejam no prelo ou esgotadas, sob pena de ser considerada em atraso;
  - a. em caso de atrasos ocasionáveis em razão de trâmites alfandegários, deverá ser observada a regra acerca de prorrogação estabelecida na Subcláusula primeira da Cláusula sétima.
- IV. encaminhar, de ofício ou mediante solicitação da Fiscalização, à



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, telefone (61) 3043-3056/4235, e-mail: cdoc@tst.jus.br, os catálogos atualizados de livros, dos quais constem os últimos lançamentos e reedições de obras e principais editores que publicam títulos dos assuntos especificados na tabela do objeto deste edital, bem como promover in loco a demonstração de livros;

- V. fornecer os exemplares constantes do requerimento na edição mais recente, salvo disposição em contrário;
- VI. retirar os produtos recusados ou que vierem a ser recusados, a sua expensas, no momento da entrega do material correto, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
  - a. a Administração do TST poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- VII. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução contratual, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereços, telefone, fax e e-mail;
- IX. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- X. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Subcláusula primeira.** A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula segunda.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.





## **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- II. promover os pagamentos nas condições dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**Subcláusula quarta** O inadimplemento ao determinado no inciso IX do *caput* da Cláusula onze deste contrato irá resultar em sua rescisão, além das penalidades já previstas em lei.

**Subcláusula quinta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Subcláusula sexta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a



sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de .

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF:

MINUTA

